

I – pedido de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do aviso de recebimento, no caso de decisão administrativa omissa, contraditória ou obscura;

II - recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD.

§ 1º A decisão que julgar insubsistente a infração obriga recurso de ofício à Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, mediante declaração na própria decisão, nos termos do artigo 79 do Decreto Municipal nº 436/2007.

§ 2º O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 3º Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

**Art. 18.** Vencido o relator, designará o Presidente, um dos Membros da CEJ, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir a decisão administrativa, a qual será apresentada à Mesa, na sessão seguinte, para conferência e assinatura.

**Art. 19.** Nos processos que couberem ao Presidente relatar, a presidência da sessão será transferida ao Vice-Presidente.

**Art. 20.** Cada processo conterá, obrigatoriamente:

I - elementos de identificação do órgão julgador e do número do processo;

II - relatório escrito;

III - voto fundamentado do Relator;

IV - os votos escritos, se houver, de outros Membros da CEJ;

V –decisão administrativa proferida;

VI - data e assinatura de todos os Membros que tenham votado.

**Art. 21.** Quando o processo for encaminhado a qualquer Unidade de Administração Municipal, para o cumprimento de diligência ou elaboração de parecer, o responsável pela Unidade terá o prazo de até 10 (dez) dias para os devidos esclarecimentos, informações e devolução, podendo ser prorrogado por deliberação do plenário.

**Art. 22.** O julgamento, uma vez iniciado, salvo pedido de vista ou de diligência, não será interrompido.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** Sempre que necessário, principalmente quando houver um número elevado de julgamentos pendentes, poderá o Presidente convocar os suplentes a participarem da distribuição.

§ 1º A convocação de suplentes deverá ser por prazo determinado e previamente informado ao Diretor Executivo.

§ 2º A participação e votação do julgamento, preferencialmente, será pelo titular, exceto quando o respectivo suplente for o relator.

**Art. 24.** As dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela CEJ e consignadas em ata.

**Art. 25.** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, João Luiz Martins Esteves - Procurador Geral do Município.

## DECRETO Nº 95 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Revoga designação para Comissão Permanente de Licitação - CAAPSM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a CI nº 14/2019 - DAF/SUP.

**DECRETA:**

**ART. 1º** REVOGA A DESIGNAÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos abaixo:

| Servidor / Matrícula                                   | Cargo / Classe              | Função                | Data de Vigência | Decreto Revogado |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------|------------------|
| Patrícia Regina Ferreira Teixeira - matrícula 15.460-1 | Técnico de Gestão Pública A | Assistência de Gestão | 01/11/2019       | 1274/2019        |

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Marco Antonio Bacarin - Superintendente da Caapsml

## DECRETO Nº 138 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

**Programa: 0003 - Do Campo à Cidade**  
**Exercício de 2020**  
**Acresce a ação / meta**

| Ação | Descrição da Ação                                       | Exercício | Meta Inicial |              | Meta Alterada |              |
|------|---------------------------------------------------------|-----------|--------------|--------------|---------------|--------------|
|      |                                                         |           | Física       | Em R\$       | Física        | Em R\$       |
| 57   | Adequação, recuperação e conservação de estradas rurais | 2020      | 100%         | 3.325.000,00 | 100%          | 6.569.249,63 |

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos VI e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Fica criada e incluída, na Classificação da Receita de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 967 - Convênio 107/2019 - Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Estrada do Eli Vive I, conforme a seguir especificado:

| Código                  | Fonte de Recursos | Especificação                                                                                                            | Valor               |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2000.00.00.00.00.00.00  |                   | Receitas de Capital                                                                                                      |                     |
| 2400.00.00.00.00.00.00  |                   | Transferências de Capital                                                                                                | 3.244.249,63        |
| 2428.10.9.1.02.00.00.00 | 967               | CONVÊNIO 107/2019 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES - ESTRADA DO ELI VIVE I | 3.244.249,63        |
| <b>Total</b>            |                   |                                                                                                                          | <b>3.244.249,63</b> |

**Art. 3º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 967 - Convênio 107/2019 - Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Estrada do Eli Vive I, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**Art. 4º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 3.244.249,63 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$        |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 20010.20.605.0003.1.029 | 4.4.90.51           | 967               | 3.244.249,63        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>3.244.249,63</b> |

**Art. 5º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.244.249,63 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), recursos oriundos do Estado.

**Art. 6º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.244.249,63 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

| Órgão        | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês       | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |                     |                     |
|--------------|----------------------------|-------------------|-----------|--------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|              |                            |                   |           | Inicial                                    | Acréscimo           | Atual               |
| 20           | 331                        | 967               | Fevereiro | 0,00                                       | 3.244.249,63        | 3.244.249,63        |
| <b>Total</b> |                            |                   |           | <b>0,00</b>                                | <b>3.244.249,63</b> | <b>3.244.249,63</b> |

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de fevereiro de 2020. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 140 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

| Ação | Descrição da Ação                                                  | Exercício | Meta Inicial |            | Meta Alterada |            |
|------|--------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|------------|---------------|------------|
|      |                                                                    |           | Física       | Em R\$     | Física        | Em R\$     |
| 72   | Modernização da frota de veículos, máquinas e equipamentos         | 2020      | 5            | 420.000,00 | 5             | 20.000,00  |
| 74   | Aquisição de equipamentos para modernização dos processos internos | 2020      | 2066         | 310.000,00 | 2066          | 710.000,00 |